



## DESPACHO INTERNO Nº 2/SEE/2008

O Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 17 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, e 229/2005, de 29 de Dezembro, 224/2006, de 13 de Novembro, 15/2007, de 19 de Janeiro e 35/2007, de 15 de Fevereiro prevê nos artigos 29º e 33º que o exercício transitório de funções docentes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário pode ser assegurado em regime de contrato administrativo e contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrados por indivíduos que preencham os requisitos de admissão a concurso de provimento, tendo em vista assegurar a satisfação de necessidades residuais do sistema educativo que não possam ser colmatadas por pessoal docente dos quadros.

Considerando que a transparência, a previsibilidade e a estabilidade são princípios que devem nortear o processo de determinação das necessidades residuais de serviço docente, estruturadas em horários completos ou incompletos disponíveis que constituem objecto da contratação cíclica nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro e da contratação de escola nos termos do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro.

Considerando que a sequencialidade dos procedimentos delineados para preenchimento dos horários de substituição temporária nos termos da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, dá preferência aos docentes dos quadros cuja componente lectiva possa ser completada, face àqueles que forem contratados pelo mesmo estabelecimento de ensino;

Considerando que à luz de tais princípios é possível programar e assumir um rigoroso controlo dos procedimentos confiados aos órgãos administrativos competentes, no que toca à identificação ou à distribuição dos horários disponíveis para contratação após as necessidades residuais, reconduzindo-os a práticas de maior racionalidade e eficiência na gestão dos recursos que lhe são confiados,



Importa, pois, reforçar os mecanismos de acompanhamento e controlo da aplicação da disciplina legal da contratação de pessoal docente, de molde a garantir a correcta utilização pelas escolas dos recursos humanos docentes, sendo de toda a conveniência emitir algumas orientações de actuação que contribuam para assegurar tal desiderato.

Assim, tendo presente o quadro normativo consubstanciado no Decreto-Lei n.º 20/2006, e no respeito pelo regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e, em alteração ao Despacho Interno n.º 3-SEE/2006, de 10 de Outubro, determino o seguinte:

1. A contratação de pessoal docente realizada após as colocações das necessidades residuais por afectação ou destacamento, apenas poderá ter por objecto as horas da componente lectiva identificadas no horário posto a concurso.
2. A possibilidade de atribuir horário lectivo sobranter, remanescente ou superveniente a docente contratado no respectivo estabelecimento de educação ou de ensino, por alteração ou aditamento ao respectivo contrato, ainda que para completamento do horário lectivo objecto de contratação inicial, reveste carácter absolutamente excepcional.
3. Sem prejuízo do constante nos números 1. e 2., o completamento de horário lectivo apenas pode ser autorizado nas seguintes situações:
  - a) Serviço lectivo já constituído e distribuído que possa ser atribuído a outro docente, designadamente por motivos de aposentação ou doença, nos termos e condições legalmente previstos.
  - b) Para fazer face a necessidades que resultem da dispensa por amamentação.
4. O completamento de horário lectivo que decorra de alguma das situações identificadas nas alíneas a) e b) do número anterior é autorizado pelo director ou presidente do conselho executivo do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada.



5. Fora das situações enunciadas no número 3. o completamento de horários de docentes contratados, com horas que não constituem situações de serviço já distribuído a outros docentes, carece de autorização do Director Regional de Educação respectivo.
6. As autorizações previstas nos números 4. e 5. são realizadas por meios electrónicos.
7. A Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação remete mensalmente ao Gabinete do Secretário de Estado da Educação, por Direcção Regional de Educação, uma listagem das autorizações concedidas ao abrigo dos números 4. e 5.
8. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Em 24 de Setembro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assinado de forma digital por Valter Lemos  
DN: cn=Valter Lemos, c=PT, o=Ministério da  
Educação, ou=Secretário de Estado da Educação  
(Valter Lemos)